

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU PODER LEGISLATIVO

Atribuições e Competência do Cargo de Chefe de Gabinete e Assessória Legislativa.

RESOLUCAO Nº 02/2015 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal e da outras providencias

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES CAPÍTULO I DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO Seção I Da Presidência

- **Art. 12** Ao Gabinete da Presidência, unidade administrativa de assistência direta ao Presidente no exercício de suas funções políticas e administrativas, incumbe a chefia de gabinete e assessoria da Presidência:
- I assistir o Presidente da Câmara, realizando atividades de relações públicas e políticoparlamentares com os munícipes, Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município e outras autoridades locais, estaduais e federais;
- II recepcionar e orientar o ingresso de visitantes ou outras pessoas que se dirijam ao Gabinete:
- III organizar e acompanhar a agenda de audiências, reuniões e viagens do Presidente da Câmara;
 - IV articular, com a Diretoria Geral, o expediente que deverá ser lido nas sessões;
- V articular, com a Diretoria Geral, a classificação e o encaminhamento de correspondências e expedientes dirigidos à Mesa Diretora;
 - VI organizar, monitorar e executar os serviços de cerimonial da Câmara;
 - VII receber, filtrar e despachar as correspondências destinadas ao Presidente;



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU PODER LEGISLATIVO

- VIII redistribuir as correspondências pertinentes aos diversos órgãos e gabinetes da Câmara para a execução dos procedimentos necessários;
- IX examinar previamente todos os documentos para a assinatura do Presidente, em consulta com a Assessoria Jurídica, quando necessário;
- X organizar e estabelecer procedimentos necessários à segurança do Presidente da
 Câmara;
- XI confeccionar, expedir e controlar a distribuição de convites para solenidades oficiais, cerimônias e demais eventos promovidos pela Câmara, em que haja envolvimento direto do Presidente;
- XII auxiliar no estudo e proposição de medidas com finalidade de correção ou a anulação de atos administrativos e ações contrárias aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, bem como, contrários ao interesse público, em interação com a Unidade de Controle Interno;
 - XIII desempenhar outras atividades afins.